

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS**

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 - TELEFAX: (37) 3322-9144

**LEI Nº. 567 DE 24 DE MAIO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
DIÁRIA DE VIAGEM NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E  
INDIRETA, E OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Os agentes políticos e os servidores públicos da Administração Direta e Autárquicas do Município de Córrego Fundo/MG, que se deslocarem da Sede, eventualmente e por motivos de serviço, no interesse da administração pública, fazem jus à percepção de diária de viagem.

**§ 1º** - Para os efeitos desta Lei, a diária de viagem, é o quantitativo em dinheiro, destinado a cobrir despesas do Agente Público ou Conselheiro que represente a sociedade civil em Conselhos Municipais que se deslocar do Município, a serviço da Administração.

**§ 2º**- No caso de deslocamento de Conselheiros representantes da sociedade civil deverá haver:

**I** - Escolha, através de reunião do respectivo Conselho, dos Conselheiros que farão o deslocamento;

**II**- Comunicação oriunda da Presidência do Conselho ao Secretário da Pasta a que o Conselho esteja afeto, informando:

- a) Nome do conselheiro que fará o deslocamento; e
- b) Motivo do deslocamento.

**III**- Aprovação do Secretário, após análise da oportunidade e conveniência do deslocamento.

**§ 3º**- Para fins desta Lei o Conselheiro será equiparado a Servidor/Funcionário.

**Art. 2º**- A diária a que se refere o caput do artigo primeiro compreende as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção.



# MUNICIPIO DE CÔRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÔRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 - TELEFAX: (37) 3322-9144

**Art. 3º-** A diária será devida por fração ou dia de afastamento tomando-a como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

**Art. 4º** - A alimentação compreende, desjejum, almoço, jantar ou lanche, nas viagens de duração acima de 06 (seis) horas, respeitados os horários normais de refeição.

**§ 1º-** A parcela de alimentação terá os seguintes valores:

## **I - Viagens para localidades até 100 Km:**

Prefeito Municipal - R\$ 75,00

Vice - Prefeito/ Secretários Municipais - R\$75,00

Demais Agentes Públicos - R\$40,00

## **II-Viagens para localidades acima de 100 Km:**

Prefeito Municipal - R\$150,00

Vice - Prefeito/ Secretários Municipais - R\$75,00

Demais Agentes Públicos - R\$50,00

**§ 2º-** Em localidades acima de 500 (quinhentos) quilômetros, compreendendo as capitais de outros Estados da Federação, e o Distrito Federal, os valores constantes no inciso II, deste artigo, serão os seguintes:

Prefeito Municipal - R\$600,00

Vice - Prefeito/ Secretários Municipais - R\$300,00 →

Demais Agentes Públicos - R\$150,00

**Art. 5º** - A hospedagem compreende os casos em que a viagem exigir, devendo ser justificado o motivo no relatório de viagem, conforme Anexo I desta Lei.

**§ 1º-** A parcela de pernoite corresponderá ao reembolso de despesas com hospedagem que porventura ocorrerem durante o deslocamento, sempre em valor compatível com o mercado.

**§ 2º-** Para as despesas referidas no parágrafo primeiro, deverão ser apresentadas notas fiscais, cupons fiscais ou comprovantes legais idôneos, no prazo de três dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

00

# MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 - TELEFAX: (37) 3322-9144

§ 3º - As despesas com hospedagem poderão ser adiantadas nos casos de reserva antecipada.

**Art. 6º** - A locomoção compreende o pagamento de despesas de deslocamento, que resultarem em despesas adicionais com serviços de táxi ou locação de veículo, bem como gastos com combustíveis, estacionamento, pedágios e outros, devidamente comprovadas, através de notas fiscais, recibos referente as despesas, que deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à Sede.

**Parágrafo único**: Para comprovar as despesas de locomoção o Secretário responsável pela pasta deverá apresentar Relatório de viagem acompanhado de comprovantes de despesas, devendo proceder a devolução da diferença a maior, quando houver.

**Art. 7º** - O pagamento das diárias de viagem, a que se refere caput do artigo primeiro, poderá ser realizado mediante antecipação do valor correspondente, com posterior apresentação do relatório de viagem, Anexo I desta Lei, no qual, obrigatoriamente, deverão constar as seguintes informações:

- I - Hora e dia de saída;
- II - Hora e dia do regresso;
- III - Destino;
- IV - Identificação do veículo e distância em quilômetros;
- V - Motivo da viagem;
- VI - Justificativa da hospedagem, se for o caso.

**Art. 8º** - A realização de mais de uma viagem por dia, não implica no pagamento acumulado de diária ao agente público.

**Art. 9º** - A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

**Art. 10º** - A solicitação de diária deve ser feita com antecedência mínima de 12 (doze) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio, constante no anexo I desta Lei, salvo em caso de emergências.

**Art. 11º** - São competentes para autorizar a concessão de de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal, o Secretário Responsável pela Pasta Diretores Autárquicos.

# MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 - TELEFAX: (37) 3322-9144

**Art. 12º** - A responsabilidade pelo controle das viagens é do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo controle interno:

**Art. 13º** - O pagamento de diárias instituído por essa Lei terá caráter indenizatório, com vistas a custear a alimentação durante a viagem dos Agentes Públicos, não integrando o respectivo subsídio/remuneração para quaisquer efeitos.

**Art. 14º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias aprovadas para o exercício corrente.

**Art. 15º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º dia de maio de 2013.

**Art. 16º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 483 de 20 de abril de 2010 e Lei n. 552 de 07 de dezembro de 2012.

Córrego Fundo/MG, 24 de maio de 2013:

  
**JOÃO VAZ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

